



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
GESTÃO 2020-2024



Divulgação das Datas e Horários das Entrevistas.

Nº	Nome	Data da Entrevista	Horário da Entrevista
1	Aline Aparecida Vieira Barbosa	09:00	25/03/2024
2	Ananda Luiza Bernardes Silva	09:30	25/03/2024
3	Denner Rafael Dias Ramos	10:00	25/03/2024
4	Diulhen Aparecida Pereira de Meira	10:30	25/03/2024
5	Eldy dos Ramos Neto	11:00	25/03/2024
6	Júlia Francielli Silva Lima	11:30	25/03/2024
7	Roberta Flavia da Silva Paulino	12:00	25/03/2024
8	Gláucia Canuta De Lana	14:00	25/03/2024
9	Kailany Kemely Nunes de Souza	14:30	25/03/2024
10	Quemeli Fernanda Rodrigues	15:00	25/03/2024
11	Cristiane Paula da Silva	15:30	25/03/2024
12	Edilene Batista de Matos	16:00	25/03/2024
13	Eliana Amâncio Moreira	09:00	26/03/2024
14	Geni Nunes dos Reis Pereira	09:30	26/03/2024
15	Maria José Moreira de Souza	10:00	26/03/2024
16	Marina da Conceição Gaspar Iketa	10:30	26/03/2024
17	Vera Lúcia Amâncio Moreira	11:00	26/03/2024
18	Adriana Maia Brandão	11:30	26/03/2024
19	Tamara Karoline Silva Barbosa de Deus	12:00	26/03/2024
20	Fernanda de Oliveira Moreira	14:00	26/03/2024

Capim Branco, 22 de março de 2024.


Ana Cristina Pereira Silva de Ávila
Secretária M. Desenvolvimento Econômico e Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Rua Saturnino Ribeiro Luz, nº75, Represa – Capim Branco/MG
Tel.: (31) 3713-2900 / E-mail: social@capimbranco.mg.gov.br

Página 2 de 21



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
GESTÃO 2020-2024



RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 005/2024

Lista Definitiva dos Candidatos.

Nº	Nome	Cargo	Situação
1	Aline Aparecida Vieira Barbosa	Agente Administrativo	Classificado
2	Ananda Luiza Bernardes Silva	Agente Administrativo	Classificado
3	Denner Rafael Dias Ramos	Agente Administrativo	Classificado
4	Diulhen Aparecida Pereira de Meira	Agente Administrativo	Classificado
5	Eldy dos Ramos Neto	Agente Administrativo	Classificado
6	Júlia Francielli Silva Lima	Agente Administrativo	Classificado
7	Roberta Flavia da Silva Paulino	Agente Administrativo	Classificado
8	Gláucia Canuta De Lana	Assistente Administrativo	Classificado
9	Kailany Kemeiy Nunes de Souza	Assistente Administrativo	Classificado
10	Quemali Fernanda Rodrigues	Assistente Administrativo	Classificado
11	Cristiane Paula da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Classificado
12	Edilene Batista de Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	Classificado
13	Eliana Amâncio Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Classificado
14	Geni Nunes dos Reis Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	Classificado
15	Maria José Moreira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Classificado
16	Marina da Conceição Gaspar Iketa	Auxiliar de Serviços Gerais	Classificado
17	Vera Lúcia Amâncio Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Classificado
18	Adriana Maia Brandão	Assistente Social	Classificado
19	Tamara Karoline Silva Barbosa de Deus	Assistente Social	Classificado
20	Fernanda de Oliveira Moreira	Psicólogo	Classificado

Capim Branco, 22 de março de 2024.


Ana Cristina Pereira Silva de Ávila
Secretária M. Desenvolvimento Econômico e Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Rua Saturnino Ribeiro Luz, nº75, Represa – Capim Branco/MG
Tel.: (31) 3713-2900 / E-mail: social@capimbranco.mg.gov.br

Página 1 de 21



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 03/2024 Processo Administrativo n.º03/2024

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, PLACA OWP9421**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa, e Termo de Referência.

Data da sessão: 01 de abril de 2024
Horário da abertura das propostas: Às 13h
Local: Câmara Municipal de Capim Branco
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 22 de março de 2024.

Documentos assinados digitalmente
gov.br RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 22/03/2024 às 12:00:00
Verificar em: <https://validar.dl.gov.br>

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Combustíveis Automotivos (Gasolina Comum), por demanda, para utilização no veículo oficial da Câmara Municipal de Capim Branco, a ser fornecido mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Objeto específico do processo, Contratação de empresa especializada para a aquisição de Gasolina Comum para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Capim Branco, Placa OWP9421.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de combustível configura-se como indispensável ao cumprimento dos fins legais a que a Câmara Municipal de Capim Branco se destina, tais como a fiscalização dos serviços públicos delegados, execução de diligências, ações itinerantes, fiscalização dos contratos de concessão de serviços públicos, execução de serviços administrativos internos, cujo deslocamento para atender tais atribuições se dá através do veículo oficial da Casa Legislativa os quais têm o funcionamento vinculado à utilização de combustíveis segundo as condições e especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo.

2.2. Atualmente a Câmara Municipal de Capim Branco dispõe de 1 (um) veículo oficial, sendo o mesmo de motor flex, justificando-se, desta forma, a aquisição de combustível, gasolina comum.

2.3. A aquisição dos combustíveis será realizada de maneira parcelada e conforme a demanda, com um quantitativo estimado de 750 litros de Gasolina Comum durante toda a vigência do contrato. Devido a essa estimativa, não é viável determinar com precisão o consumo mensal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.
- 3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. O quantitativo de litros de combustível tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 12 (doze) meses, com base nas contratações realizadas em anos anteriores e o consumo de combustíveis realizado em 2023.
- 4.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO
Item 01: Gasolina comum: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Gasolina Comum para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Capim Branco, Placa OWP9421.	750 (setessentos e cinquenta) litros

- 4.3. Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 7 (sete) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Capim Branco, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.

5. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E FONTES DE CONSULTA

- 5.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133/21 com alterações posteriores.

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

- 6.1. Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos servidores exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal, mediante preenchimento de autorização, de acordo com a necessidade do serviço, e emissão de Requisição de Abastecimento escrita pelo responsável pela autorização, conforme o Anexo I este Termo de Referência, a qual constará todos os dados do respectivo veículo, do servidor responsável pela retirada do produto junto à empresa contratada, destino a utilização do veículo, bem como a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.
- 6.2. Excepcionalmente poderão ser autorizadas Requisições de Abastecimento pelo Presidente da Câmara e da Diretoria Geral do Poder Legislativo Municipal de Capim Branco.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3. Na ausência do responsável pela Diretoria Geral e Presidência da Casa, a Requisição de Abastecimento a que se refere o item 6.1 deverá ser expedida pelo Fiscal do respectivo Contrato.
- 6.4. A retirada do combustível será feita no endereço da contratada, que deverá disponibilizá-los nas condições e especificações técnicas estabelecidas pela política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, mediante a requisição referida no subitem anterior, devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para o ato de retirada do produto como também a conferência dos dados do respectivo veículo.
- 6.5. A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada dos mesmos os dados do veículo e do servidor não estiverem de acordo com a Requisição de Abastecimento emitida pelo responsável.
- 6.6. A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pela Câmara Municipal de Capim Branco.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência da contratação será de 10 (dez) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá à Contratada:
- 8.2. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 8.3. Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.4. Estar localizada a uma distância de até 07 (sete) quilômetros da sede da Contratante;
- 8.5. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 8.7. Executar às suas expensas e a critério da Contratante os testes e/ou laudos de adequação dos produtos objeto da contratação, submetendo-os à apreciação da mesma, a quem caberá impugnar o seu uso quando em desacordo com as especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 8.8. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos de propriedade da Contratante decorrentes do fornecimento de produtos fora das especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 8.10. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 8.12. Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou a veículo que não seja de propriedade da Contratante ou mesmo que de sua propriedade não estejam com seus dados de acordo com a respectiva Requisição de Abastecimento, bem como quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável;
- 8.13. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos abastecimentos efetuados;
- 8.14. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante;
- 9.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 9.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.8. Conduzir os seus veículos ao endereço da Contratada para o fornecimento dos produtos objeto desta contratação sempre que necessário;
- 9.9. Informar à Contratada a relação de veículos de sua propriedade bem como comunicar a inclusão ou exclusão de veículos à sua frota regular;
- 9.10. Emitir Requisição de Abastecimento conforme especificado no Termo de Referência.
- 9.11. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;
- 9.12. Recusar-se ao pagamento quando:
- 9.13. Forem fornecidos produtos sem a devida requisição ou a veículo que não seja de propriedade da Contratante ou mesmo que de sua propriedade não estiverem com seus dados de acordo com a respectiva requisição, bem como quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável;
- 9.14. Forem fornecidos produtos com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição nos termos especificados no item 5.

10. FORMA DE DISPUTA

- 10.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br  camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 12.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 12.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- 12.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.
- 12.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.
- 12.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 12.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

12.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

12.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.

12.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.

12.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

14. PREÇO MÁXIMO MERCADOLOGICO

14.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

14.1.1 Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2 Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

14.1.3 Valor Máximo Mercadológico: O valor máximo mercadológico estabelecido para o presente processo licitatório é de R\$ 4.254,83 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). Este montante representa o teto financeiro que a Administração Pública está disposta a considerar, levando em conta as condições e características do mercado, sendo crucial para delimitar o escopo financeiro do processo em questão, amparado nos termos do artigo 26, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 15.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 15.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 15.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 15.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.
- 15.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 15.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 15.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 15.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o exercício financeiro de 2024.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.30.00
Elemento: Material de Consumo	3.3.90.30.00
Ficha:	07
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 22 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 22/03/2024 10:57:45-03:00
Verifique em: <https://validar.tri.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
LIVIA BARBOSA DA SILVA IKEDA
Data: 22/03/2024 10:57:45-03:00
Verifique em: <https://validar.tri.gov.br>

Livia Barbosa da Silva Ikeda
Membro da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIM BRANCO

Via: Câmara

Autorização de Abastecimento

Eu, **Altair Vicente Pereira, vearedor/presidente** da Câmara Municipal de Capim Branco, autorizo abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal.

☐ Fiat Palio - Placa OWP-9421 ☐ Gasolina Comum

____ de ____ de ____

Assinatura

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO: Extrato de Contrato nº 01/2024 - Espécie: Dispensa nº 01/2024-
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG** – Contratada: **EDMARCIO FERNANDO LINO DE SOUZA** - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a transmissão de sinal e gravação para armazenamento de banco de dados de áudio e vídeo, das reuniões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes, audiências públicas e outros eventos esporádicos realizados pela Câmara Municipal de Capim Branco/MG. Vigência - O contrato vigorará a partir da data de assinatura até 04 de fevereiro de 2025 – Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.031.001.4004.3.3.39.00 - Ficha 08 – Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica - Valor global R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais). Data de assinatura: 05 de março de 2024 - Presidente: Altair Vicente Pereira.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0032/2024, Credenciamento nº 001/2024

Objeto: : Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e hospedagem em âmbito nacional, para fins de transporte e acomodação de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - MG, compreendendo as reservas, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no Edital.

Data de abertura : 16/04/2024 8:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1710 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0013/2024, nº 0004/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0012/2024 com a empresa **ACOLHER SAUDE LTDA CNPJ:21.781.290/0001-28** para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Ambulância ‘Tipo B e Tipo “D”, para remoção de pacientes dentro e fora do Município, para atender à demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Capim Branco, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data de vigência: 20/03/2024 até 20/03/2025

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2024.03.22 16:55:36
-03'00'